

## **CONTRATO Nº 12/2020 - COREN-MA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E T BARROS COMERCIO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS PORTATÉIS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO/ O COREN-MA**, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente em exercício da Junta Interventora Enfermeira Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, brasileira, portadora do CPF nº 483.442.493-68, RG 0181867420010 e pelo Tesoureiro da Junta Interventora Técnico em Enfermagem Raimundo Renato da Silva Neto, CPF 985.383.223-20, RG 883615983 , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a T BARROS COMERCIO EIRELI com sede à Praça Magalhães Taques, Quadra 118, Nº 4, Cohab Anil III, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.537.270/0001-02, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pela Sra. THAYNARA BARROS GOMES, inscrito no CPF n.º 609.988.313-44, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** – Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação – Processo Administrativo n.º 423/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** – É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS PORTATÉIS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** – Pela aquisição de 05 (cinco) Impressoras Portatéis, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)** conforme ordem de serviço.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Impressora portátil com impressão frente e verso que possa ser acoplada aos notebooks do COREN-MA por cabeamento e outras configurações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de

regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato terá validade de 03 (três) meses a partir da data de assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;2

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02(dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- b. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, no prédio do Coren/MA, localizado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;
- c. Fornecer o produto com garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada item deste instrumento, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s);
- d. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;
- e. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;
- f. A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o Coren/MA;
- g. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- h. A contratada deverá entregar os materiais até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho.

### **9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**

Tesoureiro do COREN-MA

---

**T BARROS COMERCIO EIRELI**  
**THAYNARA BARROS GOMES**

São Luís, 26 de Junho de 2020.

Testemunhas:

---

**Nome**  
CPF:

---

**Nome**  
CPF: